



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017, Nº 2605 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 191/2017 de 09 de janeiro de 2017	1
Decreto Nº 228/2017 de 17 de janeiro de 2017	3
Portaria Nº 004/2017 de 17 de janeiro de 2017	4

### Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

#### DECRETO Nº 191/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

*“Institui o Colegiado de Procuradores para uniformização do entendimento da Procuradoria Geral do Município, no âmbito da Administração Municipal de Teixeira de Freitas, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Administração Pública Municipal é pautada não somente pela Legalidade, mas também pela Juridicidade, em razão da ampliação do conceito de legalidade pela aplicação dos princípios regentes do Estado Constitucional Brasileiro;

Considerando que a norma jurídica é alcançada por meio da atividade Hermenêutica para se alcançar o comando contido no enunciado normativo que se interpreta e aplica;

Considerando que um mesmo enunciado normativo pode apresentar interpretação diversa, a depender do método hermenêutico aplicado e do sopesamento dos princípios envolvidos ao caso concreto;

Considerando que os Procuradores do Município de Teixeira de Freitas possuem a atribuições precípua a da defesa dos

interesses legítimos do Município de Teixeira de Freitas, a de fiscalização da Administração Pública Municipal e a de representação jurídica do Município de Teixeira de Freitas, por meio da interpretação e aplicação da Legislação Municipal, Estadual e Federal;

Considerando que a ordem constitucional do Estado Brasileiro é pautada pela segurança jurídica, que pressupõe a estabilidade e a previsibilidade na atuação do Poder Público;

Considerando a possibilidade concreta de divergência na interpretação e aplicação da legislação pelo Município de Teixeira de Freitas;

Considerando que os munícipes, servidores e gestores do Município de Teixeira de Freitas necessitam de clareza e de uniformidade da atuação Administrativa; e,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 724/2014, que dispõe sobre a Organização, Funcionamento e Atribuições da Procuradoria Geral do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Teixeira de Freitas o Colegiado de Procuradores, com finalidade de uniformizar o entendimento jurídico da Procuradoria Geral do Município, e mantê-lo estável, íntegro e coerente no âmbito da Administração Municipal de Teixeira de Freitas.

**Art. 2º** - Compete ao Colegiado de Procuradores:

I - Aprovar e emitir enunciados normativos, atentando-se às circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua criação;

II - Aprovar pareceres vinculativos;

III - Deliberar acerca da superação do entendimento já firmado;

IV - Deliberar sobre a remoção do pessoal de apoio, ainda que tenham ingresso através de teste seletivo, nos termos da legislação aplicável;

V - Apreciar quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral ou pelo Prefeito Municipal;

VI - Definir a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município a ser

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017, Nº 2605 | Caderno 1

encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento anualmente;

VII - Definir a política de investimento em infraestrutura e serviços da Procuradoria Geral do Município;

VIII - Definir as regras do teste de seleção de estagiários da Procuradoria Geral do Município;

IX - Definir as diretrizes de trabalho quadro de apoio à Procuradoria Geral do Município;

X - Avaliar as atividades da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** - O Colegiado de Procuradores terá a seguinte composição:

I - o Procurador-Geral do Município;

II - 02 (dois) Procuradores Municipais de carreira;

III - 02 (dois) Procuradores Adjuntos.

**§1º.** O Colegiado de Procuradores terá como presidente o Procurador-Geral do Município.

**§2º.** Os Procuradores Municipais, de que trata inciso II deste artigo, serão indicados por seus pares, para comporem o Colegiado de Procuradores pelo período de 02 (dois) anos, admitida recondução.

**§3º.** Atuarão como suplentes no Colegiado de Procuradores todos os demais Procuradores Municipais de carreira, que substituirão os membros do Colegiado de Procuradores em suas ausências ou impedimentos, mediante designação "ad hoc" do Presidente do Colegiado de Procuradores.

**§4º.** Nos impedimentos ou ausência do Procurador Geral do Município, assumirá a presidência do Colegiado de Procuradores seu integrante com maior idade.

**Art. 4º** - Cada membro do Colegiado de Procuradores, incluído o Procurador-Geral, terá direito a voz e voto em suas reuniões deliberativas.

**§1º.** As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Colegiado de Procuradores.

**§2º.** As deliberações do Colegiado de Procuradores terão a forma de Resoluções ou Enunciados da Procuradoria Geral do Município, as quais serão firmadas pelo Procurador-Geral e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - O Colegiado de Procuradores reunir-se-á, ordinariamente em toda primeira sexta-feira

útil de cada mês, das 09h30min às 12h00, na sede da Procuradoria Geral do Município, para:

I - Deliberar sobre questões administrativas do interesse do Município de Teixeira de Freitas, nos termos deste Decreto;

II - Avaliar as atividades da Procuradoria;

III - Avaliar a atividade do pessoal de apoio;

IV - Propor alterações nas rotinas de trabalho visando a otimização de seus serviços;

V - Acompanhar a execução orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - Discutir outros assuntos incluídos na pauta.

**§1º.** A pauta será organizada pelo Procurador Geral do Município, que incluirá as matérias encaminhadas pelos Procuradores Municipais em até 48h (quarenta e oito horas) do horário da realização da reunião ordinária.

**§2º.** A pauta será encaminhada aos Procuradores Municipais, em até 24h (vinte e quatro horas) do horário da reunião ordinária.

**§3º.** O Colegiado de Procuradores se reunirá extraordinariamente a qualquer momento, mediante convocação do Procurador-Geral ou de 3/5 (três quintos) dos seus membros, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), mediante encaminhamento da pauta da reunião, e quando submetida pelo Pr5feito Municipal matéria de urgência e de abrangência à administração, e que se enquadre na hipótese do inciso V, do art. 2º antecedente.

**§4º.** Os membros do Colegiado de Procuradores serão comunicados através dos seus respectivos e-mails.

**Art. 6º** - Os enunciados normativos e pareceres vinculativos, de que tratam os incisos I e II, do art. 2º, deste Decreto, vinculam toda Administração Municipal, após publicação no Diário Oficial do Município.

**§1º.** Aos enunciados normativos e pareceres vinculativos será dada ampla publicidade, inclusive por meio de disponibilização no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

**§2º.** O descumprimento dos enunciados e pareceres vinculativos, de que tratam este Decreto, sujeitará o infrator à responsabilização por ato de improbidade administrativa, por meio de Ação Civil Pública a ser promovida pela Procuradoria Geral do Município, seja servidor público de carreira, ocupante de cargo comissionado ou agente político.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017, Nº 2605 | Caderno 1

**§3º.** Os Procuradores Municipais poderão deixar de aplicar o entendimento dos enunciados normativos e pareceres vinculativos, em suas manifestações, desde que demonstrem, fundamentadamente, a existência de distinção ou a superação do entendimento firmado pelo Colegiado de Procuradores, não estando sujeitos às disposições do parágrafo anterior;

**§4º.** O Procurador Municipal que identificar em suas manifestações a existência de distinção ou superação dos enunciados ou pareceres vinculativos deverá comunicar formalizar a ocorrência ao Colegiado de Procuradores

**Art. 7º** - Ficam indicados os Procuradores Municipais **DANIEL CARDOSO DE MORAES** e **IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR**, como membros titulares na composição do Colegiado de Procuradores, integrantes do quadro de Procuradores Municipais de carreira, para o próximo biênio.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e expeçam-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, Teixeira de Freitas/BA, 09 de Janeiro de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
*Prefeito Municipal*

## DECRETO Nº 228/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

*“Revoga o Decreto Nº 235/2016, que declara área como de necessidade pública para fins de desapropriação”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto n.º 235/2016 declarou o imóvel de propriedade da Sra. Maritize Soraya Santos, situada no Bairro Irmã Dulce, com área total de 1.735,7m<sup>2</sup>, como de necessidade pública para fins de desapropriação;

Considerando que o Decreto n.º 235/2016, fundamenta a necessidade de desapropriação para facilitar o acesso ao Bairro Irmã Dulce, estimando o valor da desapropriação em

R\$208.320,00 (Duzentos e Oito mil, Trezentos e Vinte Reais);

Considerando o ex-Gestor que editou o Decreto n.º 235/2016 não efetuou qualquer estudo, projeto ou planejamento viário que justificasse a desapropriação da área declarada como de necessidade pública;

Considerando que a perda da propriedade privada pela Desapropriação somente se consubstancia pelo efetivo pagamento do justo preço;

Considerando que não houve incorporação ao patrimônio Municipal da área especificada no Decreto n.º 235/2016, e que nem mesmo qualquer intervenção Municipal fora realizada nela;

Considerando que o Município de Teixeira de Freitas não procedeu uma única medida administrativa ou judicial, com vistas à efetivar a desapropriação da área especificada no Decreto n.º 235/2016;

Considerando que o Município de Teixeira de Freitas não efetuou o pagamento ao legítimo proprietário do imóvel declarado, pelo Decreto n.º 235/2016, como passível de desapropriação por necessidade pública ausência;

Considerando ainda que a conduta do ex-Gestor em pretender desapropriar área, sem qualquer planejamento ou projeto que justifique a desapropriação, e em criar obrigação pecuniária à Administração que lhe sucedeu, justamente nos últimos dias de seu mandato, demonstra a inexistência de interesse público em seu ato,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 235/2016, tornando-se sem efeito a declaração de necessidade pública, para fins de desapropriação, de área de terra medindo 1.735,75m<sup>2</sup> (um mil setecentos e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), a ser desmembrado do imóvel de uma área maior de 6.700,00m<sup>2</sup> (seis mil e setecentos metros quadrados), conforme Boletim de Cadastro Imobiliário Municipal nº1.09.0188.0308.001, localizado na Rua Santa nº525 - Bairro Irmã Dulce de propriedade de Maritize Soraya dos Santos, residente no Condomínio Pedras Preciosas, nº10, Edifício Rubi, Apartamento 604 - Vila Vargas nesta Cidade, CPF nº028.564.274-05, que se destinará a abertura e ampliação de rua, para acesso ao Bairro Nova América, Loteamento Caminho do Mar e outros, conforme



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 18 de janeiro de 2017, Nº 2605 | Caderno 1

levantamento técnico elaborado pela Secretaria de Planejamento do Município e Arquiteta Dilma Dutra, inscrição CAU A45625-0, com as seguintes dimensões: 26,50m Frente/Fundo x 65,50m nas Laterais, totalizando uma área de 1.735,75m<sup>2</sup> (hum mil setecentos e trinta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), ao Norte com a Rua Santa Luzia/Antigo DENIT Federal; Sul com o Loteamento Nanuque e Leste/Oeste com Maritize Soraya dos Santos.

**Art. 2º** - Determino à Procuradoria-Geral do Município que proceda a notificação da proprietária do imóvel especificado no Decreto n.º 235/2016 da inexistência de qualquer restrição administrativa sobre o livre exercício de sua propriedade.

**Art. 3º** - Determino à Procuradoria-Geral do Município que encaminhe cópia da íntegra dos autos do processo de desapropriação ora anulado ao Ministério Público da Bahia, para que verifique sobre a caracterização de atos de improbidade administrativa e/ou crime de responsabilidade.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e expeçam-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 2017.

Temóteo Alves de Brito  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 004/2017 PGM  
DE 17 DE JANEIRO DE 2017**

**O Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 164 da Lei nº 822 de 02 de dezembro de 2014 e tendo em vista a solicitação feita pela presidente da Comissão processante.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Inquérito Administrativo nº 28/2016 que apura denúncia em face de JACY PEREIRA ALVES e AMÉLIA FERNANDES DA SILVA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.